

MARA DOS SANTOS COSTA, MARLI SOUSA DE ANDRADE, ARYEDSON TAVARES DAMASCENO, SANDRA FRASSINETH FREITAS FREIRE, ITALO PAMPLONA PARDAUIL, EURINEA BARBOSA MONTEIRO, MARIA ELIENE DA SILVA COSTA, CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA SANTOS, LEIDIANE DOS ANJOS GASPAR PALHETA, SIRLENE MARIA DOS SANTOS GUIMARAES, KAREN VANESSA DA CONCEIÇÃO LEAL, EVANILDA FIGUEIRA DOS SANTOS, JOYCE JULIANE BRITO MOSCOSO, RENERIO MORAES DOS SANTOS, ELIELMA MARIA SOUZA, GIVANILDO SALES FELIPE, ADRIANO RODRIGUES BRITO, FABRICIANA DAS CHAGAS MALATO, LEIDILENE PEREIRA AZEVEDO, ANA ZILDA AMARAL DE VASCONCELOS e GEICIELE AVELAR SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 65.316

(Processo TC/503530/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e RAISSA NAZARÉ CORREA NASCIMENTO, SILVIA MARIA GOMES CORREA, JOSIANE TAVARES MOURA, RAYSSA REGINA RODRIGUES LIMA RODRIGUES, ANGELA SANDRA SOUZA CANTO, ANA INÊS SILVA DA FONSECA, THEANÁ PERDIGÃO MONTEIRO, NELMA MATOS DOS SANTOS MORAES, HALYNE LIMA SANTANA e SILVIA ABREU DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 65.317

(Processo TC/503030/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e ANA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA, GENILSE CORREA DE SOUZA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NUNES, HELDER CLAYTON LOPES SALGADO, JOÃO RICARDO COSTA DE SENA, ANA CARLA SOUZA PEREIRA, DAVID NOGUEIRA DOS SANTOS, NILSON DE SOUZA RAIOL, SHEILA PATRICIA DALMACIO BARBOSA, LEONAN DE SOUZA BRAGA, ALAN PASCOAL SANTANA DE ANDRADE, LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS, FRANÇOISE HELOUISE COSTA DE MIRANDA, LARIANA TEKA BARRA DE MEDEIROS, DESIREE ANTEIA JASTES FERNANDES, ROSINEIDE MARCOS DE SANTANA, ANTONIO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, AMANDA QUEIROZ MITOS, WAGNER LUIS MOREIRA CARDOSO, TAINAH SILVA NARDUCCI, WADISON DA SILVA MARANHÃO, HELEN THEYLA COSTA DA CUNHA, ALVARO TRIANO DA SILVA, MARCO ANTONIO VALE PAES, ROBERTA MAUES DA SILVA, ANDERSON ALTINO DA COSTA LIMA, DANIEL VICTOR DA ROCHA MACHADO, ADRIELLE BAIA RODRIGUES, ALINE PEREIRA DE BRITO e MAIRA ELISA FERREIRA TAVARES.

ACÓRDÃO Nº. 65.318

(Processo TC/511538/2018)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA RE nº. 610, de 29/01/2018 em favor da Cabo PM JANAINA NARA SAMPAIO DE LIMA, pertencente ao efetivo 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM (Santarém).

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 65.319

(Processo TC/015773/2021)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Advogado: Dr. EMANUEL PINHEIRO CHAVES – OAB/PA nº 11.607

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 61.987, de 26.08.2021

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2022)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, e art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para tornar insubsistente a decisão do ACÓRDÃO nº 61.987, de 26/08/2021, acolhendo a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória extinguindo o processo, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.320

(Processo TC/515923/2007)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 078/2006.

Responsável/Interessado: Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, prefeitos à época do Município de Vitória do Xingu em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.321

(Processo TC/506899/2018)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: KAIO LEAL FONSECA E YURI LEAL FONSECA, sócios da Empresa LF Construções Ltda.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA nº 26.571

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 57.225, de 23/01/2018

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012 e no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. KAIO LEAL FONSECA e YURI LEAL FONSECA, sócios da Empresa LF Construções Ltda, para tornar insubsistente a decisão do ACÓRDÃO nº 57.225, de 23/01/2018, acolhendo a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória extinguindo o processo, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.322

(Processo TC/520546/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio DETRAN nº 003/2006 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO / VALDIR GANZER e SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogada: POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES OAB/PA nº 16.107

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade dos Srs. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO (período de 15/02 a 31/12/2006) e VALDIR GANZER (período de 01/01 a 30/07/2007, ex-secretários da Secretaria de Estado de Transportes, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.323

(Processo TC/509614/2007)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 033/2006

Responsável/Interessado: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época do Município de Salinópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.324

(Processo TC/507245/2016)

Assunto: Prestação de Contas da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, referente aos exercícios de 2015 e 2016

Responsável: JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA, ex-Reitor da Universidade do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.325

(Processo TC/524940/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio TCM Nº 001/2005

Responsável/Interessado: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, ex-Gestor da Associação dos servidores do Tribunal e Contas dos Municípios, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.326

(Processo TC/504460/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 018/2010

Responsável/Interessado: Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA